



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3317 DE 09 DE JUNHO DE 1987.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL
DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pelo Art. 70, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º - O Conselho Estadual de Trânsito (CE TRAN), criado pelo Decreto nº 18 de 31 de dezembro de 1981, Art. 1º, inciso IV, letra "b", diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo da política e do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Trânsito compete:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação de Trânsito;
- II - Resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito consultas de autoridades e de particulares relativas à aplicação da legislação de trânsito;
- III - Colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e em empresas particulares relacionadas com o trânsito;

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 10/06/87, nº 1327

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3217 DE 09 DE JUNHO DE 1987

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRÂNSITO E SÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pelo art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

LEGISLAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), criado pelo Decreto nº 18 de 31 de dezembro de 1981, art. 1º, inciso IV, letra "b", devidamente vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo de políticas e do Sistema Nacional de Trânsito no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Trânsito:

- I - Zelar pelo cumprimento das legislações de trânsito;
- II - Resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito consultas de caráter técnico e de particular interesse, relativas à legislação de trânsito;
- III - Colaborar na elaboração de projetos de legislação de trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- V - Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- VI - Opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação;
- VII - Regulamentar a expedição da autorização para conduzir veículos de propulsão humana ou de tração animal;
- VIII - Propor ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de delegação conferida à Circunscrição Regional de Trânsito;
- IX - Designar um de seus membros para compor a junta examinadora de candidatos a condutor, portador de defeito físico;
- X - Propor ao Conselho Nacional de Trânsito a fixação do valor das multas a serem aplicadas no Estado;
- XI - Indicar os presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de infrações - JARI;
- XII - Elaborar o projeto de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Trânsito compor-se-á, além do seu Presidente, de:

- I - Um oficial do Exército, de preferência portador de curso de Estado-Maior;
- II - Um representante do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- III - Um representante do DER - Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia;
- IV - Um representante dos órgãos rodoviários dos municípios;
- V - Um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;
- VI - Um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;
- VII - Um representante do órgão máximo da categoria dos trabalhadores em transporte rodoviário.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Trânsito serão nomeados pelo Governador, com mandato de dois (2) anos, admitida a recondução;

§ 2º - O Presidente será de livre nomeação do Governador, escolhido dentre especialistas em trânsito e portador de curso de nível superior, por indicação do Secretário da Segurança Pública;

§ 3º - A indicação do oficial do exército para o Conselho Estadual de Trânsito será feita na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito;

§ 4º - O Representante a que se refere o item IV será escolhido dentre técnicos em assuntos de trânsito dos órgãos rodoviários dos municípios;

§ 5º - Os representantes das entidades mencionadas nos itens V, VI e VII, deste artigo, serão escolhidos dentre os nomes por



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

elas indicados em lista tríplice e submetida à aprovação do Governador;

§ 6º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente, eleito pelo Conselho, dentre os seus membros;

§ 7º - Os membros do Conselho Estadual de Trânsito deverão ter residência permanente no Estado de Rondônia.

Art. 4º - O CETRAN disporá de uma Secretaria Executiva que se responsabilizará pelo desenvolvimento de suas atividades administrativas.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelos membros do Conselho, dentre servidores do quadro da Secretaria de Estado da Segurança Pública e nomeado pelo presidente do CETRAN;

§ 2º - O Secretário Executivo será nomeado para mandato de 2 anos, coincidindo com o mandato dos demais membros, podendo ser reconduzido.

Art. 5º - Os membros do Conselho e o Secretário Executivo farão jus à gratificação na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente do Conselho e, extraordiariamente, sempre que necessário, ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 7º - As deliberações tomadas nas reuniões serão baixadas sob a forma de resolução e homologadas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

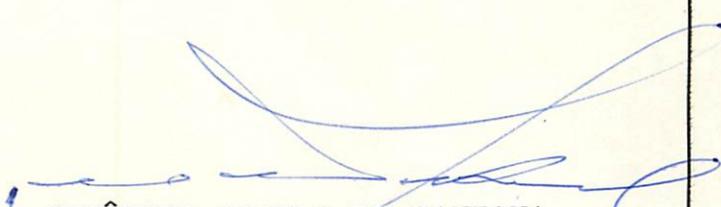
Art. 8º - A instalação, manutenção e funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o Conselho Estadual de Trânsito será instalado e seus membros empossados em sessão solene.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após sua instalação e no mesmo prazo acima estabelecido, o Conselho Estadual de Trânsito elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho de 1987; 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA